

Câmara Municipal São João da Boa Vista

CONTRATO Nº 003/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E DE OUTRO O INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NOSSO RUMO, NA FORMA ABAIXO.

A **Câmara Municipal de São João da Boa Vista**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.682.836/0001-42, com sede na Rua Antonina Junqueira, nº 195, Centro, São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Luis Carlos Domiciano**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº. 21.207.050-2 SSP/SP e CPF nº. 184.404.638-98, residente e domiciliado à Rua José Roberto Ribeiro, nº 257 – Jardim Yolanda, em São João da Boa Vista/SP, e, de outro lado, o **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NOSSO RUMO**, doravante denominado **CONTRATADO**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.465.170/0001-68, com endereço na cidade de Jundiaí/SP à Rua Giustiniano Borin, 3350 – Caxambu, neste ato representado pelo seu Procurador/Gerente Executivo **Sr. Paulo Guilherme Corrêa Silva Junior**, portador do R.G. nº 22.937.083-4 e do CPF 263.331.618-29, doravante designados **CONTRATADO**, acordam firmar o presente Contrato, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, consoante o processo administrativo de compras 006/2022, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – Constitui objeto do presente termo a **contratação de empresa especializada em execução de concurso público e processo seletivo para provimento do cargo de Agente Legislativo para a Câmara Municipal de São João da Boa Vista – SP**, nas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

2.1. – O presente contrato foi elaborado de acordo com o Artigo 24, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1. – Pela prestação dos serviços especializados descritos na Proposta de Trabalho, a CONTRATADA cobrará diretamente de cada candidato no ato da inscrição, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, os valores estabelecidos no Termo de Contrato;

3.2. – As Inscrições poderão envolver escolaridade em nível fundamental (completo ou incompleto), médio ou técnico e nível superior (com ou sem especialização), conforme requisitos para provimento dos cargos constantes de cada certame;

3.3. – Não haverá qualquer espécie de repasse dos valores de inscrições à CONTRATANTE, uma vez que a contrapartida pelos serviços prestados se dá pela arrecadação integral dos valores das inscrições, pela CONTRATADA, observado o disposto na cláusula 4;



3.4. - Qualquer comunicação entre as partes só terá validade quando executada por escrito.

CLÁUSULA QUARTA - DA RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. - Pela prestação dos serviços especializados descritos na Proposta Técnica, a CONTRATADA cobrará diretamente de cada candidato no ato da inscrição, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, os valores a seguir discriminados:

- **R\$ 53,00** (cinquenta e três reais) para os cargos de nível Fundamental;
- **R\$ 64,00** (sessenta e quatro reais) para os cargos de nível Médio;
- **R\$ 85,00** (oitenta e cinco reais) para os cargos de nível Superior

4.2. Caso o número de inscritos ultrapasse a expectativa de 350 (trezentos e cinquenta) candidatos inscritos deferidos, o projeto será considerado a custo zero para a Contratante.

4.3. Será cobrado da Contratante o valor fixo caso ocorra, conforme discriminado abaixo:

4.3.1. 0 até 250 inscritos R\$ 13.900 (treze mil e novecentos reais);

4.3.2. 251 até 350 inscritos R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais);

4.3.3. A partir de 351 inscritos, custo zero para a Câmara Municipal de São João da Boa Vista.

4.4. Caso haja pagamento, a Contratante pagará o valor fixo em 2 (duas) vezes, da seguinte forma:

4.4.1. 1ª parcela, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total, em até 5 (cinco) dias após o término das inscrições e entrega de relatório com o número total de inscritos;

4.4.2. 2ª parcela, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total, em até 5 (cinco) dias após a aplicação das provas objetivas.

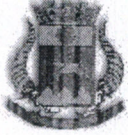
4.5. - As taxas de inscrições conforme demonstrado ao item 4.1 acima será fixa e irrevogável durante o prazo da contratação, e suficientes para o ressarcimento de todas as despesas com a prestação dos serviços, inclusive impostos, tributos e encargos de qualquer natureza, seguros, fretes, transporte, taxas bancárias, enfim, todos os custos e despesas necessárias à perfeita execução dos serviços apresentados na Proposta de Trabalho da CONTRATADA.

4.6. - Não haverá isenção de pagamento do valor da taxa de inscrição, seja qual for o motivo alegado, ressalvado as hipóteses previstas Lei nº 13.656/2018, caso em que a CONTRATADA arcará com o ônus desta concessão.

4.7. - A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros na dotação 02.02.01-33.90.39.48 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica - serviço de seleção e treinamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite estabelecido pela Lei nº 8.666/93.

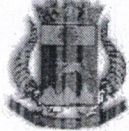


CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. – Executar direta e integralmente o objeto do contrato, cumprindo rigorosamente todas as exigências do Termo de Referência, constante no Processo Administrativo de Compras nº 006/2022;
- 6.2. – Prestar assessoria técnica e jurídica durante toda a vigência do contrato, no que concerne à sua execução;
- 6.3. – Comprovar idoneidade, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e regularidade fiscal e trabalhista, mediante documentação a ser solicitada;
- 6.4. – Apresentar Proposta de Trabalho contendo, no mínimo: qualificação e apresentação da empresa, valores de inscrição, metodologia de trabalho, composição da equipe, comprovação da capacidade técnica, portfólio dos projetos e trabalhos desenvolvidos;
- 6.5. – Garantir a completa e efetiva execução do objeto deste contrato, executando de forma imediata as solicitações de concursos e processos seletivos emitidos pela Câmara Municipal de São João da Boa Vista;
- 6.6. – Estabelecer as regras e especificações de execução do certame com a Câmara Municipal de São João da Boa Vista e a Comissão de Concurso Público;
- 6.7. – Contratar equipe técnica e Banca(s) Examinadora(s) para a consecução dos serviços pactuados neste instrumento, que não resultarão em qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo de sua responsabilidade todas as orientações e ações do pessoal contratado;
- 6.8. – Manter sigilo absoluto quanto à elaboração, confecção e conteúdo das provas, sendo de sua exclusiva responsabilidade a eventual quebra do mesmo, respondendo por todo e qualquer custo decorrente de negligência, imprudência ou imperícia, ação ou omissão causados por seus empregados contratados ou prepostos, ou de Bancas Examinadoras por ele constituídas.
- 6.9. – Manter sigilo sobre informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE, em decorrência dos serviços objeto do presente Contrato, respondendo na forma da lei por eventual quebra de sigilo;
- 6.10. – Manter sigilo sobre os dados dos candidatos, fornecendo-os única e exclusivamente à CONTRATADA, através da Comissão de Concursos;
- 6.11. – Elaborar e estabelecer, em conjunto com o CONTRATANTE, o cronograma de execução de cada certame, responsabilizando-se pelo desenvolvimento dos trabalhos; nos prazos estabelecidos;
- 6.12. – Assessorar o CONTRATANTE nas publicações legais e obrigatórias, bem como a critério do CONTRATANTE, realizar as divulgações dos Concursos Públicos e/ou Processos Seletivos em jornais de grande circulação, jornais especializados e outros meios de comunicação, inclusive em seu site, exceto junto à Imprensa Oficial;
- 6.13. – Republicar quaisquer atos sempre que necessário para suprir incorreções;
- 6.14. – Providenciar a impressão das provas com severo e total controle de segurança, embaladas por sala, em pacotes com lacre inviolável com termo de fechamento e acondicionados em sacolas com lacres numerados, por prédio, ficando sob a guarda da CONTRATADA até a data de sua aplicação;
- 6.15. – Confeccionar e aplicar provas para candidatos com necessidades especiais, quando solicitada, podendo ser ampliada, acompanhada de leitor, intérprete de sinais – libras e/ou auxílio para transcrição.



- 6.16. – Prestar pronto atendimento a candidatos ou terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas), com disponibilização de endereço eletrônico com acesso para informações e inscrições, bem como disponibilização de uma central de atendimento ao candidato para esclarecimentos de dúvidas relativas ao certame;
- 6.17. – Disponibilização de inscrições via internet, editais, avisos, comunicados, listas etc, no endereço da CONTRATADA e da CONTRATANTE em todas as etapas de realização do concurso público;
- 6.18. – Havendo anulação dos Editais a CONTRATADA deverá providenciar a devolução dos valores que lhe couber ao candidato em até trinta dias após homologada a anulação;
- 6.19. – Verificada a necessidade, a critério da CONTRATANTE, realizar reunião entre os membros da Comissão de Concurso e a CONTRATADA, em que serão tratados assuntos relacionados ao planejamento preliminar, na sede da CONTRATANTE.
- 6.20. – Deslocar-se se assim necessário para fins de contratar fiscais, volantes, serventes, porteiros e demais profissionais para o adequado andamento do concurso e para a realização de todas as provas;
- 6.21. – Elaborar o plano de provas de acordo com os programas das matérias constantes do edital, as quais são de responsabilidade da CONTRATADA, devendo, no entanto, ser previamente aprovadas pela Comissão de Concurso.
- 6.22. – Estabelecer o critério de correção e julgamento das provas, em conjunto com a Comissão de Concurso;
- 6.23. – Receber, analisar e decidir acerca de qualquer recurso ou reclamação interposta por candidatos, justificando o acolhimento ou não das razões de recurso apresentadas;
- 6.24. – Realizar o exame das provas e o seu julgamento, atribuindo-lhes pontos, em conformidade com os critérios preestabelecidos;
- 6.25. – Realizar a avaliação do desempenho dos candidatos nas provas práticas e /ou de aptidão física, em conformidade com os critérios preestabelecidos;
- 6.26. – Observar a legislação e as normas aplicáveis aos Concursos Públicos e o edital do certame;
- 6.27. – Elaborar, aplicar e avaliar todas as etapas do certame, bem como julgar os recursos provindos destes;
- 6.28. – Identificar e disponibilizar os locais para aplicação das provas, selecionados entre aqueles que possuem infraestrutura adequada para permitir a acomodação física dos candidatos e facilidade de acesso, inclusive para portadores de deficiência, bem como equipamentos, materiais, equipe CONTRATADA devidamente identificada, bem como toda a estrutura necessária para realização de todas as etapas do certame, sob sua exclusiva responsabilidade para todos os efeitos, inclusive encargos, tributos e outras despesas;
- 6.29. – O local das provas deverá ser no âmbito do Município de São João da Boa Vista, podendo se estender a localidades vizinhas, quando o número de estabelecimentos disponíveis não for suficiente para atender à demanda de candidatos inscritos;
- 6.30. – Todos os locais de prova deverão dispor de banheiros femininos e masculinos, bebedouros coletivos, assentos, iluminação e ventilação adequados;



Câmara Municipal São João da Boa Vista

- 6.31. – Havendo necessidade, a CONTRATADA deverá disponibilizar, em cada local de prova, pelo menos uma sala específica para lactantes, acompanhada devidamente por fiscais;
- 6.32. Providenciar sinalização adequada nos locais de aplicação das provas para orientar a movimentação dos candidatos nos dias de realização de cada etapa do certame;
- 6.33. – Todos os profissionais da empresa CONTRATADA envolvidos no concurso deverão assinar um termo de compromisso a fim de garantir o sigilo em cada fase do concurso, bem como declarar que não há participação de parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, no certame, bem como não possuir qualquer vínculo profissional com instituições que ofereçam cursos preparatórios para concursos.
- 6.34. – A CONTRATADA é totalmente responsável por assegurar absoluto sigilo e segurança ao certame em todas as suas etapas.
- 6.35. – Manter sigilo nos assuntos relacionados ao concurso, responsabilizando-se pela divulgação direta ou indireta, por quaisquer meios que comprometam a sua realização e lisura;
- 6.36. – Apresentar à Comissão do Concurso, em até 30 dias imediatamente após a publicação do edital com o resultado final do concurso, o relatório da execução, contendo resumo de todas as etapas do certame e cópias das publicações.
- 6.37. – Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 6.38. – Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às expensas da CONTRATADA as correspondentes despesas, no todo ou em parte, de serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação;
- 6.39. – Responder por quaisquer ônus, despesas ou obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária, acidentária e demais custos diretos ou indiretos, assim como encargos relativos à alimentação, fiscalização, transporte e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de trabalho do pessoal que venha a ser contratado para a execução de serviços incluídos no objeto do contrato, e ainda com os custos decorrentes da participação de candidatos isentos de pagamento da taxa de inscrição;
- 6.40. – Responsabilizar-se por qualquer fato ou omissão que leve à anulação do concurso público, arcando com todos os ônus dela decorrentes, desde que comprovada sua culpa.
- 6.41. – Disponibilizar profissionais capacitados e em número suficiente a garantir o atendimento aos candidatos em cada certame.
- 6.42. – Disponibilizar equipe para aplicação das provas objetiva e discursivas composta por no mínimo dois fiscais por sala e mais um para cada quarenta candidatos por sala e um fiscal na entrada dos sanitários munido de detector de metal;
- 6.43. – Disponibilizar no mínimo um representante do seu quadro de funcionários para realizar a coordenação geral de aplicação das provas por prédio;
- 6.44. – Realizar, o Sorteio Público para desempate dos candidatos que, mesmo depois de aplicados todos os critérios de desempate estipulados no Edital de Abertura, permanecerem com notas iguais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. – Solicitar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias antes da data prevista para publicação, a elaboração do edital de abertura



do certame, conforme necessidade;

- 7.2. - Promover, por meio do Gestor de Contratos, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- 7.3. - Fiscalizar a execução dos serviços de que trata o contrato, sendo que esta fiscalização não isenta a CONTRATADA de qualquer responsabilidade;
- 7.4. - Designar e nomear Comissão de Concurso, para cada certame realizado para acompanhar e fiscalizar a execução, como Gestor, cabendo à CONTRATADA acatar todas as orientações recebidas do mesmo;
- 7.5. - Fornecer e disponibilizar à CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 7.6. - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 7.7. - Acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, podendo rejeitá-los em parte ou no todo, com exposição de motivos fundamentados;
- 7.8. - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 7.9. - Publicar, em Jornal Oficial e no site da Câmara Municipal, conforme cronograma preestabelecido, os editais e comunicados referentes a cada etapa do certame;
- 7.10. - Manter um representante designado em contato com a CONTRATADA, diretamente envolvido com a execução do objeto do contrato, de tal forma a alcançar-se desejável e contínuo aprimoramento do trabalho conjunto.

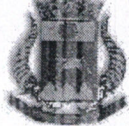
CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. - Por força do presente instrumento, observado o estabelecido nas Leis nº 8.666/93, estabelece-se que:

8.1.1. - Garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser declarada inidônea e inpedida de licitar e contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais porventura aplicáveis, nos seguintes casos:

- a) apresentar de documentação falsa;
- b) retardar a execução dos serviço(s) ou retardar a substituição do(s) serviços(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações constantes do processo 006/2022;
- c) deixar de fornecer o(s) serviço(s) ou deixar de fazer a substituição do(s) serviços(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações constantes do processo 006/2022;
- d) fraude na execução do contrato;
- e) adotar comportamento inidôneo;
- f) elaborar declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

8.1.2. - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:



Câmara Municipal São João da Boa Vista

- a) multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados nas alíneas "a", "d", "e", "f" e "g" do subitem 8.1.1. da presente cláusula;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados no subitem 8.1.1. da presente cláusula, alínea "c", que por suas características configurem inadimplência total do objeto contratado;
- c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, na ocorrência dos casos especificados no subitem 8.1.1. da presente cláusula, alínea "c", que por suas características configurem inadimplência parcial do objeto contratado;
- d) multa compensatória equivalente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, na ocorrência dos casos especificados no subitem 8.1.1. da presente cláusula, alínea "b".
- d.1) Caso o atraso perdure por mais de 20 (vinte) dias, a contratada estará sujeita a multa prevista na alínea "b" do subitem 8.1.2. da presente cláusula décima, ficando caracterizado o inadimplemento total do contrato.
- e) advertência, na hipótese da configuração de descumprimentos contratuais corrigidos após notificação e desde que não causem efetivo prejuízo à Administração Pública.
- 8.2. - Para fins deste instrumento, considera-se comportamento inidôneo - a realização de atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.
- 8.3. - As cláusulas penais estabelecidas neste instrumento não excluem a possibilidade do CONTRATANTE exigir da CONTRATADA ressarcimentos complementares, excedentes às multas, ou desconto correspondente aos serviços não fornecidos.
- 8.4. - Sem prejuízos das sanções acima disciplinadas, quando a Contratada não observar, não cumprir ou desrespeitar as demais obrigações estabelecidas no processo administrativo de compras nº 006/2022 ou das obrigações assumidas na cláusula oitava deste contrato, incorrerá em multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 8.5. - Da aplicação das penalidades estabelecidas na presente cláusula caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.
- 8.6. - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.
- 8.7. - Poderá haver suspensão do eventual pagamento devido à Contratada durante regular trâmite de apuração de condutas faltosas e aplicação de penalidades para o fim de garantir a providência do item acima.
- 8.8. - Se os pagamentos devidos à CONTRATADA forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 8.9. - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa e cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.
- 9.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da



Câmara Municipal São João da Boa Vista

administração, ficarão assegurados a CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1. - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1. - O presente instrumento vincula-se à Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2. - Aos casos omissos, aplicar-se-á a Lei supracitada e, subsidiariamente o Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR DO CONTRATO

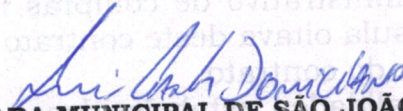
12.1. - Fica designado o Servidor Thárcio de Luccas Mendonça Azevedo, portador do CPF nº 312.346.918-25 como **GESTOR DESTES CONTRATO**.

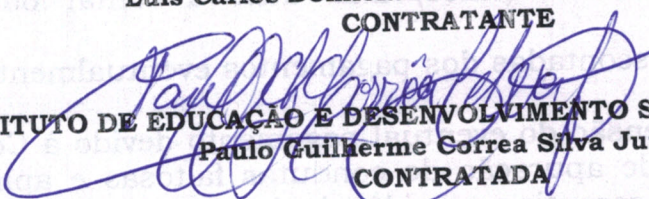
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. - Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e questões judiciais que possam advir da execução deste Contrato.

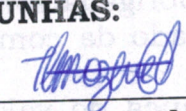
E assim, por estarem justos e contratados lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas instrumentárias em 03 (três) vias de igual teor e forma.

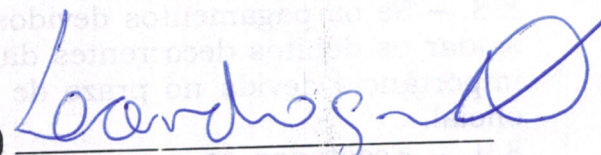
São João da Boa Vista, 14 de março de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Luis Carlos Domiciano - Presidente da Câmara
CONTRATANTE


INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - NOSSO RUMO
Paulo Guilherme Correa Silva Junior
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) 
Thárcio de Luccas Mendonça Azevedo
RG 27.828.895-9 SSP/SP
CPF 312.346.918-25

2) 
Leandro Guimarães Cortezano
RG 15.941.413 SSP/MG
CPF 093.154.136-01



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CONTRATADA: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NOSSO RUMO

Contrato: 003/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada em execução de concurso público e processo seletivo para provimento do cargo de Agente Legislativo para a Câmara Municipal de São João da Boa Vista – SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e



Câmara Municipal São João da Boa Vista

consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São João da Boa Vista, 14 de março de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Luis Carlos Domiciano

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 184.404.638-98

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Luis Carlos Domiciano

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 184.404.638-98

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Luis Carlos Domiciano

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 184.404.638-98 RG: 21.207.050-2 SSP/SP

Data de Nascimento: 19/02/1971

Endereço residencial completo: Rua José Roberto Ribeiro, nº 257, Jardim

Yolanda – São João da Boa Vista/SP

E-mail institucional: presidencia@camarasjbv.sp.gov.br

E-mail pessoal: bira.luiscarlos@gmail.com

Telefone(s): (19) 3634-4111

Assinatura: _____



Câmara Municipal São João da Boa Vista

Pela CONTRATADA:

Nome: Paulo Guilherme Correa Silva Junior

Cargo: Gerente Executivo

CPF: 263.331.618-29 RG: 22.937.083-4 SSP/SP

Data de Nascimento: 28/09/1974

Endereço residencial completo: Rua Giustiniano Borin, nº 3350, Bairro Caxambu - Jundiaí/SP

E-mail institucional: paulo@nossorumo.org.br

Telefone(s): (11) 9.9990-7706 / (11) 4584-5668

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Luis Carlos Domiciano

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 184.404.638-98 RG: 21.207.050-2 SSP/SP

Data de Nascimento: 19/02/1971

Endereço residencial completo: Rua José Roberto Ribeiro, nº. 257, Jardim Yolanda - São João da Boa Vista/SP

E-mail institucional: presidencia@camarasjbv.sp.gov.br

E-mail pessoal: bira.luiscarlos@gmail.com

Telefone(s): (19) 3634-4111

Assinatura: _____